



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0001432/2015
Data: 31/08/2015 Horário: 14:47
Legislativo - PAR 135/2015

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA - SP

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por meio do relator, nos termos do artigo 77, do Regimento Interno, vem emitir parecer ao PLO nº 41/2015, **que altera a lei municipal nº 4.046, de 19 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a limpeza e manutenção de terrenos particulares no município de Ibitinga e dá outras providências**, de autoria do Vereador Valdecir de Traque, protocolizado nesta Casa em 25/02/2015, nos seguintes termos:

Apreciando o referido PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, verifiquei que o mesmo não merece prosperar, pois a competência para legislar sobre assunto abordado é do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme artigo 56, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe da competência do Prefeito.

Ainda, conforme análise das assessorias de órgãos jurídicos externos, juntando aos autos, o projeto atribui funções de um Poder sobre outro, pretendendo dispor sobre a forma como limpeza e manutenção de terrenos de propriedade particular seria fiscalizada e autuada, inclusive com aplicação de multas, interferindo diretamente na organização e funcionamento dos serviços públicos, os quais são de atribuição do Poder Executivo, sendo vício de iniciativa.

ASSIM, EXARO PARECER CONTRÁRIO A SUA TRAMITAÇÃO.

Ibitinga, em 27 de Agosto de 2015.

Jean Ferreira da Silva
Relator

Demais membros de acordo:

Dr. Marcel Pinto da Costa
Presidente

Osias Soares de Oliveira
Vice-Presidente

